

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 023/2025, que tem como objeto a execução de serviços de consultoria técnica especializada em contabilidade fiscal com foco em retenção de impostos e contribuições, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes.

Vertentes, 13 de janeiro de 2025.

RENÉ FERREIRA CAVALCANTI
Agente de Contratação